



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Xique-Xique - BA

Segunda-feira • 26 de outubro de 2020 • Ano IV • Edição N° 768



QR CODE

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 693/2020)	2
DECRETO (Nº 694/2020)	6
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	7
OUTROS	7
BOLETIM INFORMATIVO (Nº 146/2020)	7
BOLETIM INFORMATIVO (Nº 147/2020)	8
BOLETIM INFORMATIVO (Nº 148/2020)	9

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: REINALDO TEIXEIRA BRAGA FILHO

<http://pmxiquexiqueba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 693/2020)



PREFEITURA
DE XIQUE-XIQUE

GABINETE
DO PREFEITO

DECRETO Nº 693, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre medidas de prevenção, controle e enfrentamento ao contágio pelo COVID-19, no âmbito do Município de Xique-Xique, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, Estado da Bahia, no uso da atribuição que confere a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e tendo em vista as determinações dos decretos municipais e as disposições do Governo do Estado da Bahia e do Ministério da Saúde,

CONSIDERANDO o Estado de Calamidade Pública no Município de Xique-Xique, declarado pelo Decreto Municipal nº 630/2020, e reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, através do Decreto Legislativo nº 2393, de 23 de abril de 2020, por conta da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a continuidade da ocorrência de casos positivos de Covid-19 no município de Xique-Xique, aspecto que exige da Gestão a adoção de ações efetivas de combate e proteção contra a disseminação da doença;

CONSIDERANDO o baixo índice de isolamento social verificado nos últimos dias, com a constatação cada vez mais comum de aglomerações, incluindo em praças públicas e estabelecimentos comerciais;

DECRETA:

Art.1º Este Decreto estabelece medidas de prevenção, controle e enfrentamento ao contágio pelo Covid-19(novo coronavírus), no âmbito do Município de Xique-Xique.

Art.2º A partir do dia 26 de outubro de 2020, os estabelecimentos comerciais, religiosos e de eventos poderão exercer as suas atividades normalmente, mas cumprindo obrigatoriamente as medidas de prevenção ao contágio pelo Covid-19, abaixo discriminadas:

- I. Só deixar entrar no estabelecimento comercial um cliente a cada 9m² de área útil de atendimento;

REINALDO TEIXEIRA BRAGA Assinado de forma digital por REINALDO
FILHO:78715202534 TEIXEIRA BRAGA FILHO:78715202534
Dados: 2020.10.26 10:17:17 -02'00'

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384,
Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1455
E-mail: gabinete@xiqexique.ba.gov.br
www.xiqexique.ba.gov.br



**PREFEITURA
DE XIQUE-XIQUE**

GABINETE
DO PREFEITO

- II. Só deixar um cliente entrar no estabelecimento comercial após ter a sua temperatura corporal aferida por um termômetro digital (>37,5°), após a higienização das mãos com água corrente e sabão, ou álcool gel 70º, e após pisar obrigatoriamente em tapete ou pano humedecido com solução de água sanitária;
- III. Só deixar um cliente entrar no estabelecimento comercial utilizando máscara de proteção de pano ou TNT;
- IV. Aferir diariamente a temperatura de todos os colaboradores, que desse sempre inferior a 37,5°, e determinar que todos os funcionários e colaboradores dos comércios só possam trabalhar com máscara de proteção e face shield (proteção para o rosto);
- V. Deixar álcool gel 70º em local acessível a todos os funcionários, colaboradores e clientes;
- VI. Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela extra-aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
- VII. Nos bares e restaurantes, manter disponível "kit" completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e de funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel setenta por cento e toalhas de papel não reciclado;
- VIII. Nos bares e restaurantes manter louças e talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;
- IX. Organizar o espaço de circulação interno de forma a aumentar a separação entre as mesas e locais de trabalho, diminuindo, caso necessário, o número de pessoas no local e garantindo o distanciamento interpessoal de, no mínimo, 2(dois) metros;
- X. Manter fixado em local visível aos clientes e funcionários as informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do Covid-19;
- XI. Comunicar imediatamente a secretaria municipal de saúde ou a vigilância sanitária se qualquer cliente ou colaborador apresentar sintomas gripais ou febre acima de 37,5°.

Art.3º O não cumprimento de qualquer das medidas estabelecidas no presente Decreto caracteriza infração à legislação sanitária municipal e sujeita o infrator às penalidades abaixo estabelecidas, inclusive, em caso de reincidência, à cassação de licença de funcionamento.

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384,
Centro - CEP: 47.400-000

REINALDO TEIXEIRA
BRAGA
FILHO: 78715202534

Assinado de forma digital por
REINALDO TEIXEIRA BRAGA
FILHO: 78715202534
Dados: 2020.10.26 10:18:09 -0200'

Telefone: (74) 3661-1455
E-mail: gabinete@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br



**PREFEITURA
DE XIQUE-XIQUE**

GABINETE
DO PREFEITO

- I. Interdição do estabelecimento por 72 horas e Multa no valor de R\$1.473,12;
- II. Cassação da licença de funcionamento, em caso de reincidência.

Parágrafo único – O estabelecimento interditado somente retornará às suas atividades depois de decorridas 72hs (setenta e duas horas) da interdição, mediante a comprovação do pagamento do valor da multa no valor de R\$1.473,12, através do recolhimento através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM).

Art.4º Os Secretários Municipais, Procuradores, e demais dirigentes públicos, adotarão as providencias necessárias para, no âmbito de suas competências:

- I. Limitar em até 50% (cinquenta por cento) da capacidade normal o atendimento presencial ao público, observada a manutenção do serviço público, preferencialmente por meio de tecnologias que permitam a sua realização à distância;

Parágrafo 1º - Fica mantida a suspensão por tempo indeterminado das férias e licenças estatutárias passíveis de gozo oportuno dos servidores públicos municipais, que atuam nos serviços públicos de saúde do Município de Xique-Xique.

Parágrafo 2º - O Ponto Cidadão e todos os outros locais de atendimento a público devem limitar em até 50% (cinquenta por cento) da capacidade normal o atendimento presencial ao público, seguindo todas as orientações de prevenção, lotação e higiene, estabelecidas no Art.2º deste Decreto Municipal.

Art.5º Fica mantido o prazo de suspensão das atividades letivas presenciais nas unidades de ensino, públicas, conveniadas ou particulares, sediadas no Município de Xique-Xique, até o dia 15 de novembro de 2020, podendo esse prazo ser prorrogado, a depender da necessidade.

Parágrafo único - A Vigilância Sanitária ficará encarregada da realização da fiscalização dos estabelecimentos, devendo utilizar, sempre que necessário, do poder de polícia para determinar o cancelamento de todo e qualquer evento caso haja descumprimento do quanto determinado neste artigo, aplicando as penalidades previstas na legislação municipal, podendo, inclusive, requisitar o auxílio de força policial para o cumprimento das medidas administrativas necessárias.

Art.6º Fica mantida até o dia 15 de novembro de 2020 a determinação para que a feira livre do Município seja restrita aos feirantes locais, sendo proibida a participação de feirantes vindos de outros municípios, exceto os que comercializem alimentos, frutas e verduras.

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384,
Centro - CEP: 47.400-000

REINALDO TEIXEIRA
BRAGA
FILHO:78715202534

Assinado de forma digital por
REINALDO TEIXEIRA BRAGA
FILHO:78715202534
Dados: 2020.10.26 10:19:41 -02'00'

Telefone: (74) 3661-1455
E-mail: gabinete@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br



**PREFEITURA
DE XIQUE-XIQUE**

GABINETE
DO PREFEITO

Art.7º Os estabelecimentos comerciais, restaurantes, bares e afins poderão abrir normalmente, mas devendo seguir todas as orientações de prevenção, lotação e higiene, estabelecidas no Art.2º deste Decreto Municipal.

Art.8º As Igrejas, os Templos e as Casas de Orações poderão abrir normalmente, mas devendo seguir todas as orientações de prevenção, lotação e higiene, estabelecidas no Art.2º deste Decreto Municipal, e NÃO excedendo a um público máximo de 100 (cem) pessoas.

Art.9º As casas de festas e shows (ao vivo ou som mecânico) NÃO poderão abrir até o dia 15 de novembro de 2020, ficando suspensos todos os alvarás anteriormente concedidos para a realização desses eventos e similares.

Art.10 Os eventos esportivos ao ar livre, em quadras e campos poderão ser realizados, mas devendo seguir todas as orientações de prevenção, lotação e higiene, estabelecidas no Art.2º deste Decreto Municipal, enfatizando a limitação máxima 100 (cem) pessoas.

Art.11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 26 de outubro de 2020.

REINALDO TEIXEIRA
BRAGA
FILHO:78715202534

Assinado de forma digital por
REINALDO TEIXEIRA BRAGA
FILHO:78715202534
Dados: 2020.10.26 10:21:35 -02'00'

REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384,
Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1455
E-mail: gabinete@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br

DECRETO (N° 694/2020)



**PREFEITURA
DE XIQUE-XIQUE**

GABINETE
DO PREFEITO

DECRETO N° 694, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020.

**Exonera, a pedido, Florenço Nogueira da
Silva, e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, Estado da Bahia, no uso da atribuição que confere o art.81, incisos X e XXIV, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º Exonerar **Florenço Nogueira da Silva**, do cargo de Diretor de Administração, Material, Patrimônio e Logística, da Secretaria Municipal da Educação e Cultura do Município de Xique-Xique.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º(primeiro) de outubro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO, em 26 de outubro de 2020.

REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CATEGORIA: OUTROS

BOLETIM INFORMATIVO (Nº 146/2020)



BOLETIM INFORMATIVO (Nº 147/2020)



BOLETIM INFORMATIVO (Nº 148/2020)

